



Processo : 0813903-93.2026.8.19.0021 (2026.700.556772-5)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS  
ADVOGADO : MATHEUS LUIZ MAIA SARASA  
RECORRIDO : GILMAR RAFAEL DA SILVA  
ADVOGADO : LAILA GONZALEZ CARVALHO  
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Sessão : 24/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento apenas para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano, que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e melhor se adequa ao entendimento desta turma recursal. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença em seus demais termos. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no caput do artigo 55 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Relator

